



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 06/02/2024 pelo Chefe do Executivo Municipal, Projeto de Lei 01/2024, que dispõe sobre, “Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Marataízes – CMDHM e cria o Fundo Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências”.

O Processo foi lido no dia 15/03/2024.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;





- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela possibilidade jurídica da proposição.

As Comissões ao analisarem o Projeto de Lei entenderam por apresentar emenda modificativa prevista no art 179 § 3º do REGIN.

Proposta de emenda Modificativa ao artigo 7º do projeto de lei 01/2024

Fica modificado o artigo 7º, ao Projeto de lei 01/2024 – que passa a ter a seguinte redação.

Art. 7º - O CMDH do Município de Marataízes será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Um representante do Poder Judiciário;
- II. Um representante do Ministério Público;
- III. Um representante da OAB;
- IV. Um representante da diocese;
- V. Um representante dos sindicatos de classe;
- VI. Um representante da polícia militar;
- VII. Um representante da polícia civil;





VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

IX – um representante do Conselho dos Pastores

X – um representante do Legislativa Municipal

§ 1º – O órgão ou entidade membro do conselho indicará um representante titular e outro suplente.

§ 2º – O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Gilson Pereira Moté**, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos.





### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila**, Vice Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Membro da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

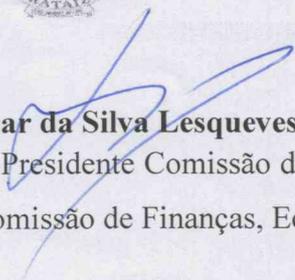
**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Cleverson Hernandes Maia**

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

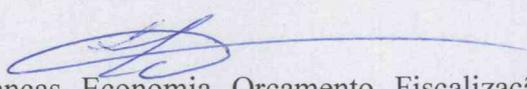




**Erimar da Silva Lesqueves**

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Luiz Carlos Silva Almeida**



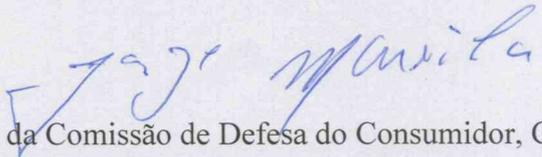
Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.



**Gilson Pereira Moté**

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

**Jorge Marvila**



Vice Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

**André Luiz Silva Teixeira**



Membro da Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

